

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - A representação legal, a administração e a gestão do Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia, caberá à autarquia municipal denominada Fundo de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, sob orientação superior do Conselho Municipal de Previdência – CMP criado pelo art. 83 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Previdência – CMP é o órgão de deliberação e orientação superior do Sistema, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 2º A composição do CMP será de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da forma que segue:

- I - 5 (cinco) conselheiros e seus respectivos suplentes designados livremente pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 1 (um) conselheiro e seu respectivo suplente designado pela Câmara Municipal que deverão ser escolhidos segundo o estabelecido no regimento interno da Casa;
- III - 3 (um) conselheiros e seus respectivos suplentes designados pelos segurados ativos do APARECIDAPREV, que deverão ser escolhidos pelos seus pares segundo o que for estabelecido pelo próprio CMP em Resolução própria;
- IV - 2 (dois) conselheiros e seus respectivos suplentes designados pelos segurados inativos e pensionistas vinculados ao APARECIDAPREV que deverão ser escolhidos pelos seus pares segundo o que for estabelecido pelo próprio CMP em Resolução própria.

§1º - Após a designação dos conselheiros e suplentes por cada entidade participante do Sistema Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia, competirá a nomeação ao Chefe do Poder Executivo.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

§2º - A nomeação de um membro designado legalmente independerá da nomeação dos demais conselheiros e suplentes, podendo ser feita em separado, quando poderá iniciar suas atividades.

§3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§4º - Os membros do Conselho bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício da função.

Art. 3º - Durante a primeira reunião de cada mandato o Conselho escolherá seu Presidente e o Vice-presidente.

§1º - A escolha será realizada por votação, devendo ser eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§2º - Participam da votação apenas os conselheiros devidamente nomeados e presentes.

§3º - Caberá ao Presidente do APARECIDAPREV a direção do processo eleitoral que escolherá o primeiro Presidente e Vice-presidente do CMP, bem como a proclamação do resultado e o respectivo provimento, quando será passada a direção dos trabalhos da primeira reunião ordinária.

§4º - A primeira reunião do CMP será convocada pelo Presidente do APARECIDAPREV, através de comunicação por escrito protocolada junto aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§5º - Caso um conselheiro não possa comparecer em data e hora marcada deverá comunicar com antecedência ao APARECIDAPREV, fornecendo justificativa para efeitos do art. 2º, §3º, deste regulamento.

§6º - Em caso de ausência de conselheiro, previamente comunicada e devidamente justificada, será convocado seu respectivo suplente para comparecer a reunião do CMP, caso a ausência não seja justificada o conselheiro será considerado faltoso.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

§7º - Será lavrada ata da primeira reunião, ficando a mesma a cargo de um dos conselheiros que será designado para tanto pelo responsável pela direção dos trabalhos.

Art. 4º - Os conselheiros interessados na Presidência e Vice-presidência do CMP, deverão manifestar sua candidatura ao Presidente do APARECIDAPREV durante a primeira reunião do Conselho.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do CMP:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do APARECIDAPREV, para deliberação do CMP, acompanhados dos pareceres do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- IV - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao APARECIDAPREV;
- V - praticar os demais atos atribuídos por este regulamento como de sua competência.

Parágrafo único - compete ainda ao Presidente a publicação das atas das reuniões do CMP, bem como a guarda dos documentos do Conselho e a publicação das Resoluções deliberativas do órgão.

Art. 6º - São atribuições do Vice-presidente do CMP:

- I - substituir o Presidente nas atribuições previstas no artigo anterior quando estiver ausente;
- II - secretariar as reuniões do CMP quando o Presidente estiver presente;
- III - designar a redação da ata, bem como as Resoluções Deliberativas do CMP;
- IV - escolher um dos conselheiros presentes para secretariar a reunião em que estiver exercendo as funções de Presidente do CMP;

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 7º - O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias ocorrerão toda última sexta-feira de cada mês ou durante o primeiro dia útil subsequente em caso de feriado, em horário determinado na reunião anterior.

§2º - Quando por motivo de força maior não houver a reunião ordinária mensal deverá ser realizada no primeiro dia útil do mês subsequente em separado da reunião ordinária vindoura.

§3º - A convocação extraordinária do Presidente deverá ser realizada de acordo com o disposto no art. 3º, §4º, deste regimento.

§4º - O pedido feito pelos membros de convocação extraordinária, deverá ser feito por escrito ao Presidente do CMP e dos demais conselheiros na forma estabelecida neste regimento.

§ 5º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderão ter a convocação assinada somente pela secretaria executiva, desde que autorizada pelo Presidente do CMP.

Art. 8º - As reuniões ordinárias serão iniciadas pelo Presidente do CMP desde que registrado quorum mínimo de 7 (sete) conselheiros, seguindo o procedimento:

- I - verificação dos ausentes;
- II - leitura das correspondências do CMP;
- IV - leitura da ata da reunião anterior e sua respectiva aprovação;
- V - leitura da pauta da reunião aprovada na reunião ordinária anterior ou conforme convocação no caso de reunião extraordinária;
- VI - deliberação sobre os assuntos em pauta;
- VII - votação para decidir os assuntos deliberados;
- VIII - confecção das Resoluções Deliberativas;
- IX - discussão da pauta da próxima reunião ordinária.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

§1º - Caso não tenha havido discussão de pauta previamente deverá ser votada a pauta logo após o início da reunião e verificação dos ausentes.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão secretariadas por funcionário disponibilizado pelo APARECIDAPREV, que ainda desempenhara a função de assistente administrativo do Presidente e dos Membros do Conselho para realização das tarefas do CMP.

§3º - Todas as despesas administrativas do CMP serão custeadas pelo APARECIDAPREV que utilizará para tanto a taxa administrativa prevista em lei.

Art. 9º - É competência do CMP:

- I - estabelecer os mecanismos e diretrizes necessárias para atuação, controle e supervisão do APARECIDAPREV, nos campos administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro;
- II - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho;
- III - estabelecer a estrutura técnico-administrativo do APARECIDAPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- IV - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do APARECIDAPREV;
- V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- VI - autorizar o pagamento antecipado do 13º salário;
- VII - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VIII - autorizar a aceitação de doações;
- IX - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- X - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- XI - autorizar a contratação de auditores independentes;
- XII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

XV - decidir sobre matéria concernente a contratação de interesse do APARECIDAPREV;

XVI - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do APARECIDAPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias.

XVII - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 10 - A Diretoria do APARECIDAPREV fica obrigada a apresentar, nas reuniões ordinárias mensais do CMP, para os conselheiros, um relatório completo das atividades administrativas do APARECIDAPREV no mês anterior, caso necessário será convocado um funcionário do APARECIDAPREV para esclarecimento aos membros do CMP, contendo:

I - cópia dos autos administrativos de concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão concedidos no período compreendido entre a reunião ordinária anterior e a data da confecção do relatório;

II - relatório da folha de pagamento dos segurados e dos servidores do APARECIDAPREV referente à competência anterior a data da reunião ordinária;

III - extratos bancários de movimentação e de aplicações, referentes à competência anterior a data da reunião ordinária;

IV - guias de recolhimento das contribuições previdenciárias do período;

V - comprovantes dos pagamentos realizados no período;

VI - comparativo das despesas administrativas com o limite dos gastos administrativos;

§1º - O relatório encaminhado pela Diretoria Executiva deverá ser analisada por cada conselheiro, devendo ser avaliado durante cada reunião ordinária.

§2º - O CMP emitirá Certidão aprovando as contas do APARECIDAPREV, devendo se manifestar quanto o enquadramento dos gastos administrativos e das aplicações financeiras de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Caso o CMP encontre alguma ilegalidade poderá decidir, por unanimidade, pela alteração no ato ilegal.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 11 - A cópia dos balancetes quadrimestrais deverão estar à disposição de cada conselheiro do CMP até 30 (trinta) dias após o quadrimestre.

§1º - O CMP deverá se reunir até o 40º (quadragésimo) dia após o final do quadrimestre para aprovar ou rejeitar as contas apresentadas.

§2º - A Resolução do CMP deverá aprovar ou rejeitar a prestação de contas do quadrimestre devidamente motivada e fundamentada na legislação aplicada.

Art. 12 - A Diretoria Executiva anualmente apresentará estudo atuarial e proposta de adequação do plano de custeio aos resultados consignados na avaliação.

Art. 13 - É responsabilidade dos conselheiros e suplentes:

- I - comparecer com pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP;
- II - agir com decoro e respeito nas discussões e votações propostas;
- III - divulgar as ações do CMP e do APARECIDAPREV junto aos seus segurados;
- IV - atender com presteza as determinações do Presidente e Vice-presidente do CMP, bem como da Diretoria do APARECIDAPREV;
- V - participar de eventos de capacitação previdenciárias aos quais forem convocados pelo CMP;
- VI - manter-se atualizado da legislação previdenciária.

Parágrafo único - No caso de inobservância das responsabilidades dos conselheiros e suplentes caberá ao Presidente do CMP tomar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14 - As solicitações da Diretoria do APARECIDAPREV devem ser atendidas na primeira reunião ordinária subsequente à data do requerimento.

Art. 15 - É facultado ao Presidente do APARECIDAPREV convocar reuniões extraordinárias quando houver fundamentada necessidade de decisões urgentes.

Art. 16 - Este regimento entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2008.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

❖ **Assinaturas dos membros presentes:**

Cleiton Correia dos Santos

Cleiton Correia dos Santos

Marcelo Tanaka

William Henrique de Almeida

William Henrique de Almeida

Libamar Martins Pereira

Libamar Martins Pereira

Josiel Santos Meneses

Josiel Santos Meneses

Imer Pereira de Matos Oliveira

Imer Pereira de Matos Oliveira

Regina Coelis de Almeida Cardoso

Regina Coelis de Almeida Cardoso

Ronilde Semiliana Teixeira

Ronilde Semiliana Teixeira

Edna Borges Furtado

Edna Borges Furtado

Julio César Chagas Mendes

❖ **Assinaturas do Assessor Jurídico:**

Cristiano de Sá Freire Lefreve

Cristiano de Sá Freire Lefreve